



**PELO Nº 32/2015**

**PARECER 01 - CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA nº 32/2015, que Dá nova redação  
ao § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito  
Federal.**

**AUTORA: Deputado Cláudio Abrantes e outros**

**RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO ementada, assinada por nove Deputados: Cláudio Abrantes, Chico Vigilante, Chico Leite, Juarezão, Wasny de Roure, Luzia de Paula, Ricardo Vale, Rodrigo Delmasso e Telma Rufino.

Seu texto propõe acrescentar a expressão “sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior” ao texto do §2º do art. 65 da LODF, como uma das condicionalidades para a interrupção anual da sessão legislativa desta Casa de Leis.

Na Justificação os autores argumentam que a Proposta tem por escopo assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios impostos pelo ordenamento constitucional, quanto ao controle externo recíproco entre os Poderes constituídos, realizado por órgãos estranhos à Administração responsável pelo ato controlado, na direção do interesse dos administrados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 32 15  
DATA 07 RUBRICA



Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o disposto no caput e no § 2º do art. 210 do RICLDF, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta, incumbindo a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade.

Para ser admitida nesta Comissão, a proposta de emenda à Lei Orgânica deve atender aos requisitos previstos no art. 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local e também no art. 139, I e seus §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno desta Casa, como seguem, in litteris:

### LODF:

**Art. 70.** *A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*  
*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa; (grifo nosso)*

*(...)*

*§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.*

*§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

*§ 5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.*

### RICLDF:

**Art. 139.** *A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*  
*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;*

*(...)*

*§ 1º Não será objeto de deliberação proposta de emenda à Lei Orgânica que ferir princípios da Constituição Federal.*

*§ 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 32  
06 RUBRICA



*§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.*

Observe-se que a proposição vem apresentada por nove Deputados (atende, assim, à prescrição do art. 70, I, da LODF e do art. 139, I, do RICLDF acima); não fere princípios da Constituição Federal (art. 70, § 3º, da LODF e art. 139, § 1º, do RICLDF); não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (art. 70, § 4º, da LODF e art. 139, § 2º, do RICLDF); e não há intervenção federal, tampouco estado de defesa ou de sítio, em andamento (art. 70, § 5º, da LODF e art. 139, § 3º, do RICLDF).

Presêntes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos.

A proposta tem por tema matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa de tal espécie normativa, segundo a Carta Política local, que estabelece competência privativa para esta Casa de Leis dispor sobre seu regimento interno; como também para julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo (art. 60, II e XV c/c art. 150, §§ 2º ao 4º – LO). O acréscimo da expressão “sobre as contas prestadas pelo Governador, referentes ao exercício anterior”, no texto do dispositivo que pretende alterar, é coerente com o princípio constitucional da transparência no controle externo, no caso em tela, do Chefe do Executivo pelo Poder Legislativo.

Portanto, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da PELO em exame, vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental. Reafirmamos, ainda, que a análise de mérito da proposição, incumbe à Comissão Especial a ser nomeada (art. 210, § 2º - RI), que se encarregará de verificar a conveniência (adequação e pertinência) e oportunidade (interação temporal com as disposições vigentes) da proposição, bem como sua relevância.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO N.º 32  
FOLHA 07 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



Pelo exposto, manifestamo-nos pela ADMISSÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32/2015, pela sua constitucionalidade e legalidade, bem como pela sua regimentalidade.

Sala das Reuniões, em

**Deputado Sandra Faraj**  
**Presidente**

  
**Deputado Raimundo Ribeiro**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 32 / 157  
FOLHA 08 RUBRICA

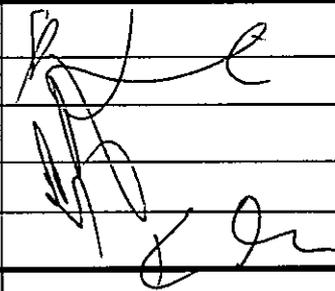
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PELO 32/2015**

Dá nova redação ao § 2º do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORIA: **Vários Deputados**  
 RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 26/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	7					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros					7		
Raimundo Ribeiro	R	7					
Bispo Renato Andrade		8					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					█		
Luzia de Paula					█		
Rafael Prudente					█		
Liliane Roriz					█		
Júlio César					█		
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

7ª Ordinária

Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ